



PROJUR Nº 004/2003

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E CONSTRUTORA COEFER LTDA NA FORMA ABAIXO

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao **Ministério dos Transportes**, com sede na Rua Acre nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Francisco José Robertson Pinto**, e a Firma **CONSTRUTORA COEFER LTDA**, com sede na Rua Engenheiro Francisco Freixinho nº93, na cidade de Barra do Pirai inscrita no CNPJ sob o nº 02.950.594/0001-27, por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, **Milvio Vicente Bortin**, segundo a documentação constante do Processo Nº 11665/2001 e do Edital de **Concorrência Nº 010/2002**, que constituem partes integrantes e complementares deste instrumento, e de acordo com a autorização da **DIREXE** em sua 1435ª Reunião, de 31/10/2001, celebram por força deste Termo, o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto deste Contrato a Prestação dos Serviços de Conservação e Recuperação de Linhas Férreas e da Pavimentação do Porto do Rio de Janeiro, seguindo as especificações constantes do Anexo I - Projeto Básico e do Anexo IV - Planilha de Proposta de Preços, todos do Edital, partes integrantes deste instrumento, mediante o regime de execução de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da emissão da Ordem de Serviço referida no parágrafo segundo, podendo ser prorrogado, pelas partes, uma vez existindo disponibilidade orçamentária por parte da **CDRJ**, obedecendo o limite de duração previsto no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Deverá a **CONTRATADA**, independente da solicitação de **CDRJ**, manifestar seu interesse em prorrogar ou não o Contrato, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.





Caso não haja manifestação no prazo estabelecido no item anterior, o Contrato será prorrogado automaticamente, por igual período, até o limite legal da duração do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão ter início em até 10 (dez) dias a contar da data de emissão da Ordem de Serviço específica.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O preço global para execução dos serviços objeto deste Contrato é o resultado da composição dos valores dos preços unitários constantes da Planilha de Preços da **CONTRATADA**, **ANEXO I**, do presente contrato, os quais serão utilizados na elaboração das medições mensais.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO

Os preços contratuais serão reajustados anualmente de acordo com a seguinte fórmula geral:

$$R = V \times \left(\frac{I}{I_0} - 1 \right)$$

R = valor do reajustamento a ser calculado;

V = valor do serviço a ser reajustado;

I₀ = Índice específico, da Revista Conjuntura Econômica, publicada pela F.G.V. referente ao mês anterior ao do recebimento das Propostas;

I = idem para o mês anterior ao da execução do serviço.

Serão adotados os seguintes índices específicos:

- a) Mão-de-obra; Despesas Indiretas com Mão-de-obra; e Recomposição de Pavimentação (Anexo IV - Itens 1, 4 e 6)
Coluna 10 – mão-de-obra da construção e equipamentos;
- b) Veículo de apoio (Anexo IV - Item 7)
Coluna 15 – preços por atacado, máquinas e equipamentos.

CLÁUSULA QUINTA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

As medições e os pagamentos obedecerão as seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As medições, exceto a inicial e a final, serão realizadas mensalmente, compreendendo períodos de aferição correspondentes a 30 (trinta) dias consecutivos, ao final de cada mês;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas emitidas com base nas medições mencionadas no Parágrafo Primeiro, terão seus valores fixados, tomando-se por





base a data de término de cada período de aferição, adotando-se como tal o último dia de cada mês;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pagamentos das faturas serão efetuados em até 30 (trinta) dias da data mencionada no Parágrafo Segundo, devendo os seguintes prazos serem obedecidos:

- a) até o 5º (quinto) dia após o término do período de aferição, a medição deverá estar concluída e conferida pelas partes;
- b) até o 7º (sétimo) dia após o término do período de aferição, a **CONTRATADA** deverá emitir e apresentar a fatura correspondente.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos das faturas efetuados após a data limite fixada no Parágrafo Terceiro, ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do IGP-M, "Pro-Rata-Die", calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV; ou, se extinto, por qualquer outro índice que lhe seja afim.

PARÁGRAFO QUINTO - O imposto sobre serviços que for devido, será de responsabilidade da **CONTRATADA** e pago ao Município, em guia própria, devendo posteriormente ser comprovado o seu pagamento trimestralmente junto à Fiscalização da **CDRJ**, bem como os recolhimentos relativos ao INSS/FGTS, cujos comprovantes de pagamento deverão ser anexados, por cópia, ao processo a que se refere este Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - A **CDRJ** reterá 11% (onze por cento) do valor da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços, sobre a parcela referente a mão-de-obra, a título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", os quais deverão ser recolhidos à rede bancária, em nome da **CONTRATADA**, até o dia 2 (dois) do mês seguinte ao ato da emissão do respectivo documento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O não cumprimento no disposto do Parágrafo Quinto, implicará automaticamente, na suspensão dos pagamentos que lhes seriam subsequentes.

PARÁGRAFO OITAVO – O pagamento da última fatura só será efetivado mediante a apresentação dos documentos referidos nesta cláusula, independentemente do prazo fixado.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São obrigações da **CONTRATADA**:

Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e a qualificação exigidas na licitação, bem como a:





- a) Iniciar, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura da Ordem de Serviço, a execução dos serviços objeto deste Contrato, empregando a mão-de-obra, os equipamentos, as ferramentas e os materiais necessários;
- b) Emitir relatórios periódicos de serviços executados, apontando as pendências e providências tomadas, mantendo-os arquivados após o visto da **FISCALIZAÇÃO**;
- c) Cumprir integralmente todas as Cláusulas e Condições Contratuais, assim como pela execução plena e satisfatória dos serviços, respondendo, perante a **CDRJ** e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além de se responsabilizar pelas perdas e danos porventura resultantes da ação dos mesmos e que venham a ser imputados à **CDRJ** por terceiros;
- d) Trabalhar nos dias e horários estabelecidos pela **FISCALIZAÇÃO**, obedecendo-se aos seguintes critérios:
 A jornada ordinária de trabalho será de segunda-feira à quinta-feira, das 07:00 às 17:00 horas (com 01 hora de intervalo para refeição) e sexta-feira da 07:00 às 16:00 horas.
 Os eventuais serviços extraordinários serão pagos conforme estabelecido pela legislação em vigor, desde que autorizados pela **FISCALIZAÇÃO**.
 As etapas de trabalho serão programadas de maneira a não prejudicar o funcionamento normal da **CDRJ**;
- e) Responsabilizar-se, pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros dispêndios que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do contrato, bem como sobre os equipamentos;
- f) Praticar para cada categoria salários iguais ou superiores aos ofertados na planilha do Anexo IV, do Edital, não sendo permitido, em nenhuma hipótese, salários inferiores;
 A **CDRJ** se reserva o direito de fiscalizar o pagamento dos salários pagos pela **CONTRATADA** ao pessoal relacionado no Anexo IV, do Edital, através do exame das carteiras de trabalho dos mesmos, sempre que a **FISCALIZAÇÃO** assim julgar necessário.

PARÁGRAFO SEGUNDO – São obrigações da CDRJ:

- a) Fornecer as áreas para instalações do Canteiro de Obra dotadas de pontos de energia elétrica e água. A conservação dessas instalações, de acordo com o item 3, do Anexo I – Projeto Básico, do Edital, ficará a cargo da **CONTRATADA**.



Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 8666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inobservância total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e especificações técnicas, respondendo perante a **CDRJ** e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultante da ação dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** assumirá total responsabilidade sobre os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência, emprego de equipamentos ou procedimentos inadequados para a execução dos mesmos;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA**, em obediência ao disposto no Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho e das Normas Regulamentares aprovadas pela Portaria nº 3.214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho, afastará dos serviços os empregados que se recusarem a obedecer a legislação relativa à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, reservando-se à **CDRJ**, embora isenta de qualquer responsabilidade em caso de eventos danosos, exercer supletivamente a vigilância para que tais eventos possam ser evitados;

PARÁGRAFO QUARTO - As licenças para execução dos serviços, dependentes de qualquer autoridade federal, estadual ou municipal, correrão por conta e risco da **CONTRATADA**;

PARÁGRAFO QUINTO - Os equipamentos e as ferramentas indispensáveis à execução dos serviços, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, que responderá pelo seu transporte para o local de trabalho e por sua conservação e guarda, não podendo justificar atraso na execução dos serviços, em virtude de deficiência de tais equipamentos ou ferramentas;

PARÁGRAFO SEXTO - A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo transporte e alimentação da equipe que executará os serviços;

PARÁGRAFO SÉTIMO - A **CONTRATADA** providenciará a mobilização de equipamentos e a instalação e canteiro de obra para apoio aos serviços contratados, em local designado pela **CDRJ**. A conservação dessas instalações ficará a cargo da **CONTRATADA**;

PARÁGRAFO OITAVO - A **CONTRATADA** deverá emitir, mensalmente, relatórios de serviços, enfatizando os lançamentos de todas as ocorrências, rotineiras ou não, bem como o efetivo de pessoal aplicado por serviço, condições gerais do sistema atualizado e, em casos de anormalidades, sugestões para procedimentos futuros.

Handwritten mark

CDRJ
Handwritten signature
DISTR

Handwritten signature

Handwritten signature



CLÁUSULA OITAVA - SEGURO

A **CONTRATADA** se obriga a instituir para veículos, equipamentos e pessoal colocados à disposição da presente prestação de serviços, além do Seguro Obrigatório, o Seguro de Responsabilidade Civil por danos causados a terceiros, quer sejam pessoais ou materiais, correndo por sua conta o pagamento dos prêmios correspondentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Verificado o inadimplemento relativo ao disposto nesta cláusula, ou caso os valores se apresentem insuficientes para a cobertura dos danos materiais ou pessoais eventualmente causados a terceiros, bem como qualquer cláusula de franquia ou de participação obrigatória constante das respectivas apólices e, ainda, quaisquer outros danos ou prejuízos causados aos veículos, ou equipamentos utilizados no presente contrato e a bens de terceiros ou mesmo danos pessoais a terceiros ou ao pessoal da **CONTRATADA**, não cobertos pelas respectivas apólices, fica estabelecido e aceito pela **CONTRATADA** que os ônus decorrentes das indenizações serão inteiramente de sua responsabilidade.

CLÁUSULA NONA - CESSÃO

A **CONTRATADA** não poderá ceder, sub-rogar, negociar, ou, por qualquer forma ou modo, transferir o presente Contrato ou quaisquer direitos ou obrigações dele oriundos, sob as penas estabelecidas nas cláusulas décima-primeira e décima-segunda, salvo mediante prévia e expressa autorização por escrito da **CDRJ**.

CLÁUSULA DÉCIMA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

Todos os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais ou parafiscais e qualquer emolumento) decorrentes direta ou indiretamente do presente Contrato ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da parte obrigada ao pagamento dos mesmos, na forma definida pela legislação tributária, sem que lhe assista o direito a qualquer reembolso pela outra parte, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus empregados, contratados ou prepostos, a **CDRJ** designará órgão, comissão ou técnico, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, para realizar a fiscalização dos serviços contratados, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela **CDRJ**.





PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e em geral qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA**, serão realizadas por escrito, devendo ser anotadas em registro próprio, onde deverá constar o ciente das partes, nas ocasiões devidas, assim como as providências tomadas e seus efeitos, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** se obriga a retirar dos locais de trabalho os empregados, contratados ou prepostos que venham a criar embaraços à **FISCALIZAÇÃO**, bem como a remover qualquer material, ferramenta ou equipamento que não esteja de acordo com as especificações aprovadas para a execução dos serviços;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **FISCALIZAÇÃO**, reservar-se-á o direito de impugnar os serviços que não forem executados a contento, ficando a **CONTRATADA** na obrigação de refazê-los, sem ônus para **CDRJ**;

PARÁGRAFO QUARTO - A **FISCALIZAÇÃO** emitirá, mensalmente, Certificados de Medição, referentes aos serviços efetivamente realizados;

PARÁGRAFO QUINTO - A **FISCALIZAÇÃO**, nos limites previstos neste Contrato, poderá aplicar multas à **CONTRATADA**;

PARÁGRAFO SEXTO - Das decisões da **FISCALIZAÇÃO**, poderá a **CONTRATADA** recorrer, no prazo de dez (10) dias úteis, sem efeito suspensivo, ao Diretor-Presidente da **CDRJ**, através da **FISCALIZAÇÃO**;

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aceitação dos serviços objeto deste Contrato ficará condicionada ao parecer favorável da **FISCALIZAÇÃO**, que ao término do prazo contratual e antes da prorrogação do Contrato, se for o caso, emitirá o "Laudo de Avaliação de Desempenho da Contratada", onde deverá constar a relação dos itens das planilhas com as respectivas avaliações pertinentes ao cumprimento e execução dos serviços contratados e que deverá integrar ao processo, bem como quaisquer outros fatos ou eventos que tenham causado interferência no andamento dos serviços;

PARÁGRAFO OITAVO - A **CONTRATADA** indicará seu Responsável Técnico habilitado, que dirigirá os trabalhos e cujo nome, acompanhado do "Curriculum Vitae", será submetido, previamente, à **FISCALIZAÇÃO**;

PARÁGRAFO NONO - Deverá ficar no Canteiro de Obras, um Diário de Obras, onde serão lançadas as ocorrências dos serviços e o efetivo da obra dia-a-dia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES E MULTAS





Em caso de inexecução total ou parcial do contrato à **CONTRATADA**, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar de Licitações e impedimento de contratação com a **CDRJ** por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração da inidoneidade, nos termos da Lei.

As multas poderão ser aplicadas nos seguintes casos:

- a) Multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder o prazo de início dos serviços;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia, caso não sejam cumpridas quaisquer condições previstas no Edital;
- c) Multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, o qual, além disso poderá ser rescindido unilateralmente pela **CDRJ**.

A multa será aplicada pela **FISCALIZAÇÃO**, podendo a **CONTRATADA**, no prazo máximo de 03 (três) dias contados da Notificação, oferecer recurso ao Diretor-Presidente da **CDRJ**, através da **FISCALIZAÇÃO**, que o encaminhará devidamente informado.

Comprovada a irregularidade cometida e após a decisão tomada do Diretor-Presidente da **CDRJ**, a multa porventura aplicada fica, desde logo, considerada dívida líquida e certa, ficando a **CDRJ** autorizada a descontá-la dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

O pagamento das penalidades não é compensatório, admitindo, por conseguinte, o ressarcimento por perdas e danos.

A **CONTRATADA**, se der por finda a prestação dos serviços antes do término do prazo contratual, sem o cumprimento do pactuado, ficará sujeita ao pagamento de indenização à **CDRJ**, por perdas e danos, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) daquele que seria devido até o final do Contrato, ressalvado o disposto nos incisos XV, XVI e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer disposição legal, este Contrato poderá ser rescindido pela **CDRJ**, judicial ou extra-judicialmente, independentemente de qualquer notificação, sem que assista à **CONTRATADA**, qualquer direito a reclamações ou indenizações, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) Se os serviços a que se refere o Contrato forem transferidos a outrem no todo ou em parte, sem prévia aprovação da **CDRJ**;





- b) Se ficarem paralisados por mais de 15 (quinze) dias consecutivos sem causa justificada;
- c) Se a **CONTRATADA** apresentar qualquer resultado insatisfatório do ponto de vista técnico;
- d) Se a **CONTRATADA** impedir ou dificultar a ação da **FISCALIZAÇÃO**;
- e) Se a **CONTRATADA** tiver sua falência decretada, ou requerido concordata;
- f) Se a **CONTRATADA** deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas ou Condições do Contrato, após o decurso de 10 dias, contados a partir do Recebimento da pertinente Notificação, ressalvada a ocorrência de força maior devidamente comprovada;
- g) Por razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante, exaradas no processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - VALOR DO CONTRATO

O valor do presente Contrato é de R\$ 584.867,64 (quinhentos e oitenta e quatro mil , oitocentos e sessenta e sete reais e sessenta e quatro centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - GARANTIAS

A **CONTRATADA** deverá, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da assinatura deste instrumento, efetuar a caução da garantia do Contrato, no valor de 5% (cinco por cento) sobre seu valor, na Tesouraria da **CDRJ**, ou prestá-la em qualquer uma das modalidades previstas no subitem 4.5.4.1, do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao Edital da **Concorrência Nº 010 /2002**, à proposta da **CONTRATADA**, e aos termos da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - RUBRICA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão pelo código orçamentário "2.1.3.4.03 – Conservação de Bens Imóveis – DIRGES – Unidade Gestora - RIOPOR".

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - CASOS OMISSOS





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUARIA

Para os casos omissos serão aplicadas, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - FORO

O Foro competente para dirimir quaisquer questões suscitadas na aplicação do presente Contrato é o sede da **CDRJ**, com renúncia ou oposição de qualquer outro.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Contrato, juntamente com as testemunhas abaixo e a tudo presente, em 03(três) vias de igual teor para que se produza efeito.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2003

FRANCISCO J. R. PINTO
Diretor-Presidente
CIA. DOCAS DO RIO DE JANEIRO

MILVIO VICENTE BERTIN
Sócio-Gerente
CONSTRUTORA COEFER LTDA.

TESTEMUNHAS:

- 1)
- 2)

Extrato Publicado no D. O. U. III Seção
Em. 25.102.103, Pag. 80

